

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

# ***Lei 12.973/2014*** **IN RFB 1.515/2014**

*Janeiro, 2015*

**pwc**

# ***Painel 1***

## ***Novo marco legal - geral:***

Extinção do RTT

Novos CPCs

Procedimentos de transição e adoção inicial

Subcontas

## ***Mercado de capitais :***

Custos e despesas com emissão de ações

Prêmio na emissão de debêntures

Instrumentos de dívida e de capital

# ***Painel 1***

## ***Novo marco legal - geral:***

Extinção do RTT

Novos CPCs

Procedimentos de transição e adoção inicial

Subcontas

---

## ***Lei 12.973/2014 e IN RFB 1.515/2014***

### Do regime de neutralidade ao novo marco legal

- Extinto o RTT
- CPCs anteriores à lei:
  - ✓ tratamento tributário da lei, ou na sua falta:
  - ✓ tratamento contábil
- CPCs novos – sem efeito até que a lei tributária os discipline (novo regime de neutralidade)

## ***Adoção antecipada da lei - 2014***

- IN RFB 1.469/2014
- Opções independentes:
  - Alterações IRPJ/CSLL/PIS/COFINS e extinção RTT
  - Alterações lucros auferidos no exterior
- IN RFB 1.499/2014: prorrogou a entrega da DCTF de agosto para 7.11.2014
- Possibilidade de mudança de opção na DCTF de dezembro
- Principais fatores de decisão:
  - Dividendos em excesso a serem apurados em 2014
  - Movimentos societários realizados em 2014
  - Estruturas

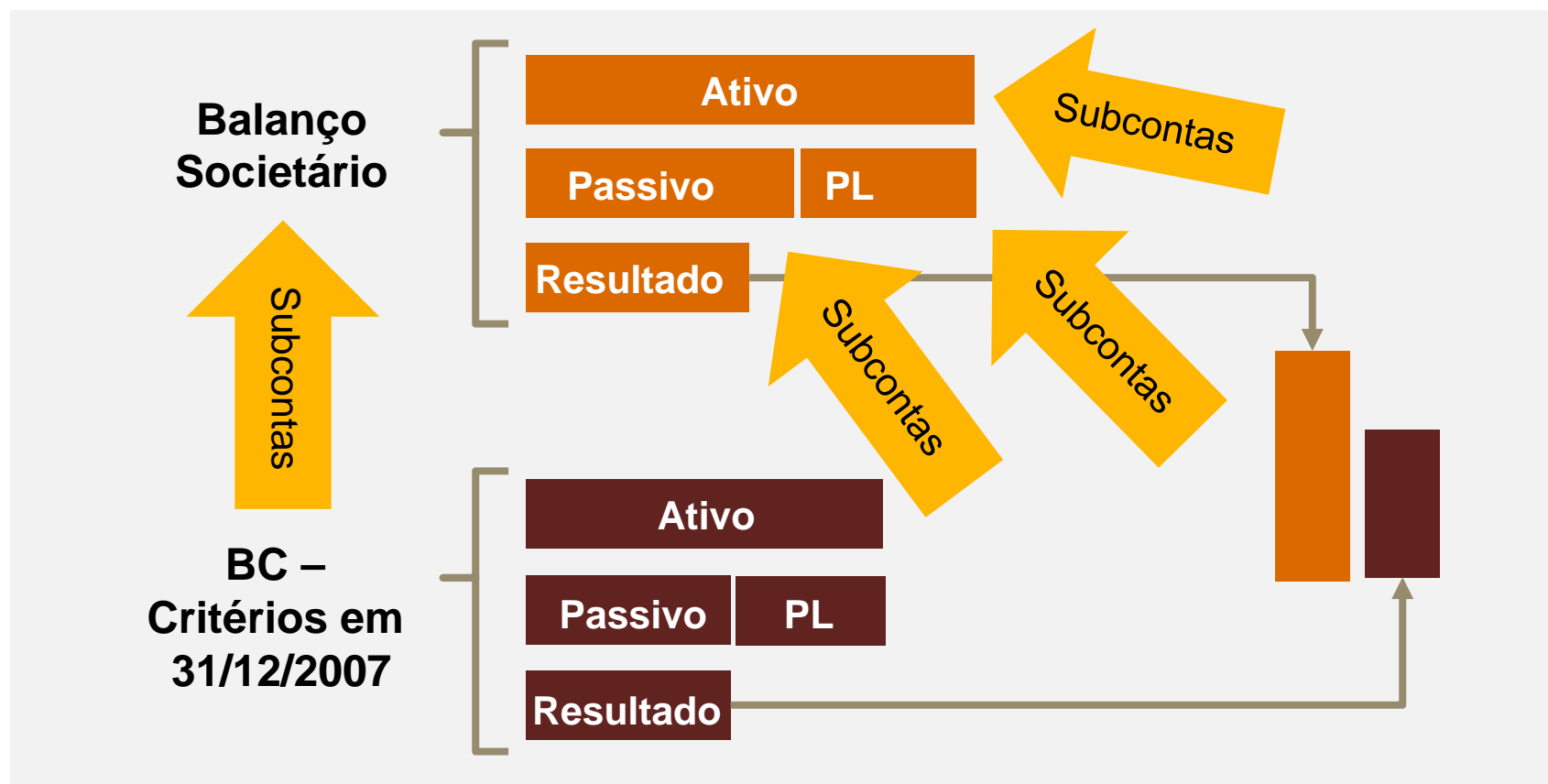
## ***IN RFB 1.492/2014***

### Regra de transição – obrigação acessória imediata

- Não optantes - em 2014:
  - ✓ Sujeitos ao RTT
  - ✓ Obrigatória a entrega do FCONT
  - ✓ Obrigatória a entrega da ECF
- Optante: em 2014
  - ✓ Extinto o RTT
  - ✓ Obrigatória a entrega da ECF



# ***Extinção do RTT e controle em subcontas***



---

## ***Controles em subcontas na adoção inicial***

Lei 12.973/2014



***Controle em subcontas  
das diferenças do RTT***

***ou***



***Tributação***



## ***Controles em subcontas***

### IN RFB 1.515/2014

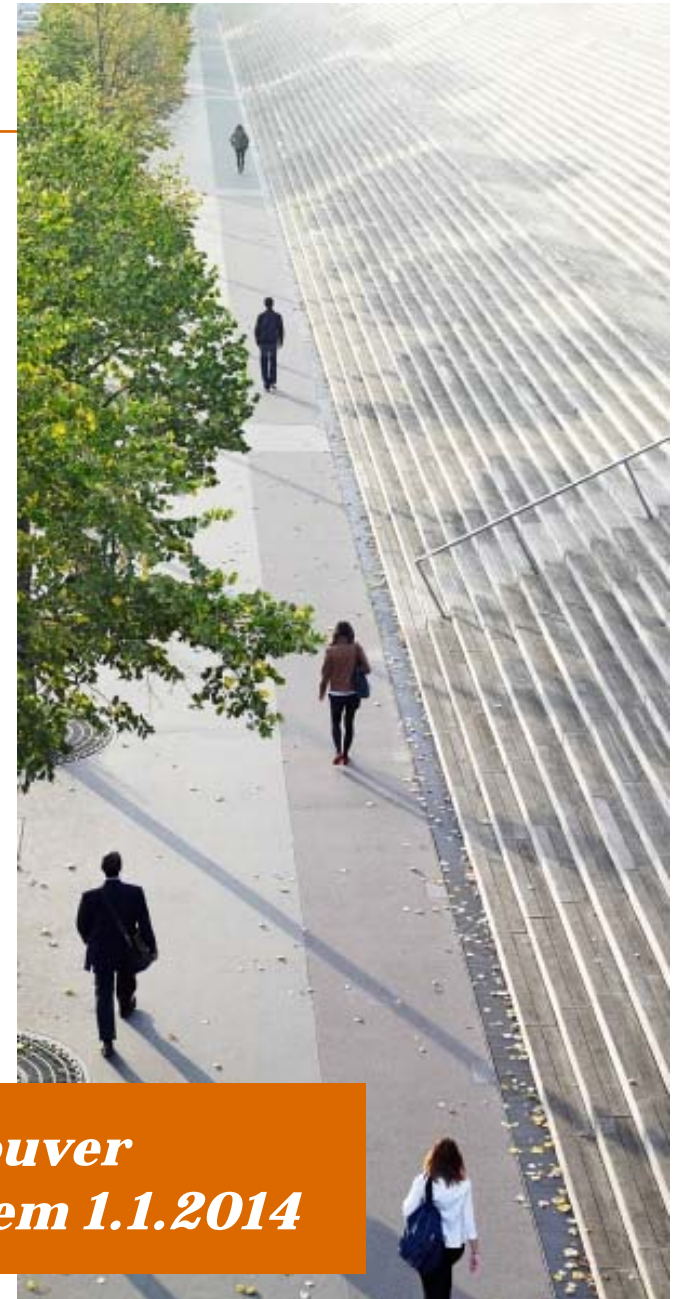
- Subcontas : diferenças a serem adicionadas ou excluídas (FCONT) - ativo – passivo - PL
- Analíticas, registro dos lançamentos contábeis das diferenças até o último nível
- Ativos/passivos representados por mais de uma conta (ex. bens depreciables):
  - usar uma subconta para cada conta
- Ativo/passivo reconhecido só no FCONT:
  - diferença controlada no LALUR. Ex. ágio.
- Grupo de ativos/passivos: uma subconta. Condição:
  - adoção de Livro Razão Auxiliar (SPED)
  - demonstração do detalhamento individualizado

## ***Controles em subcontas***

### **IN RFB 1.515/2014**

- Optantes em 2014: poderão implementar subcontas em 1º.01. 2015
  - ✓ Permitido diferimento da tributação das diferenças mesmo sem controle em subconta
  - ✓ Apresentar demonstrativo das diferenças em 1.1.2015
  - ✓ Razão auxiliar: detalhamento de grupos de ativos

***Inclusive quando houver  
diferença de saldos em 1.1.2014***



## ***Controles em subcontas***

IN RFB 1.515/2014



- Tipos de controle:
  - ✓ Subconta – analítica
  - ✓ Lalur – caso não tenha ativo/passivo societário
  - ✓ Livro Razão Auxiliar – detalhamento de grupo de ativos
  - ✓ Outros

---

## ***Controles em subcontas***

### IN RFB 1.515/2014

- Tipos de controle:

Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de elementos do ativo, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação.

Exemplo:

D - Contas a Receber (Ativo)

C - Receita de Vendas (Resultado)

Registro do AVP:

C - AVP Contas a Receber (Ativo)

D - Receita de Vendas (Resultado)

---

## ***Controles em subcontas***

### IN RFB 1.515/2014

- Tipos de controle: AVP de Passivos (CPC 12) – art. 5º

Exemplo:

D – Estoques de Insumos (Ativo) ou

D – Máquinas (Ativo)

C – Contas a Pagar (Passivo)

AVP

C – AVP Estoques de Insumos (Ativo) ou

C – AVP Máquinas (Ativo)

D – AVP – Contas a Pagar (Passivo)

# ***Painel 1***

## ***Mercado de capitais***

*Custos e despesas com emissão de ações*

*Prêmio na emissão de debêntures*

*Instrumento de dívida e de capital*

---

## ***Despesas com emissão de ações***

Lei 12.973/2014, art. 2º - art. 38A, DL 1598

- Contabilizados em PL :
  - ✓ custos associados às transações destinadas à:
  - ✓ obtenção de recursos próprios: distribuição primária ou bônus de subscrição
- Poderão ser excluídos quando incorridos

---

## ***Prêmio na emissão de debêntures***

Lei 12.973/2014, art. 31

- Não computado na determinação do lucro real se:
  - ✓ a titularidade da debênture não seja de sócio ou titular da emitente  

Sócios: participação  $\geq 10\%$  do capital da emitente
  - ✓ seja registrado em reserva de lucros específica, que somente poderá ser utilizada para:
    - absorção de prejuízos; ou
    - aumento do capital social.

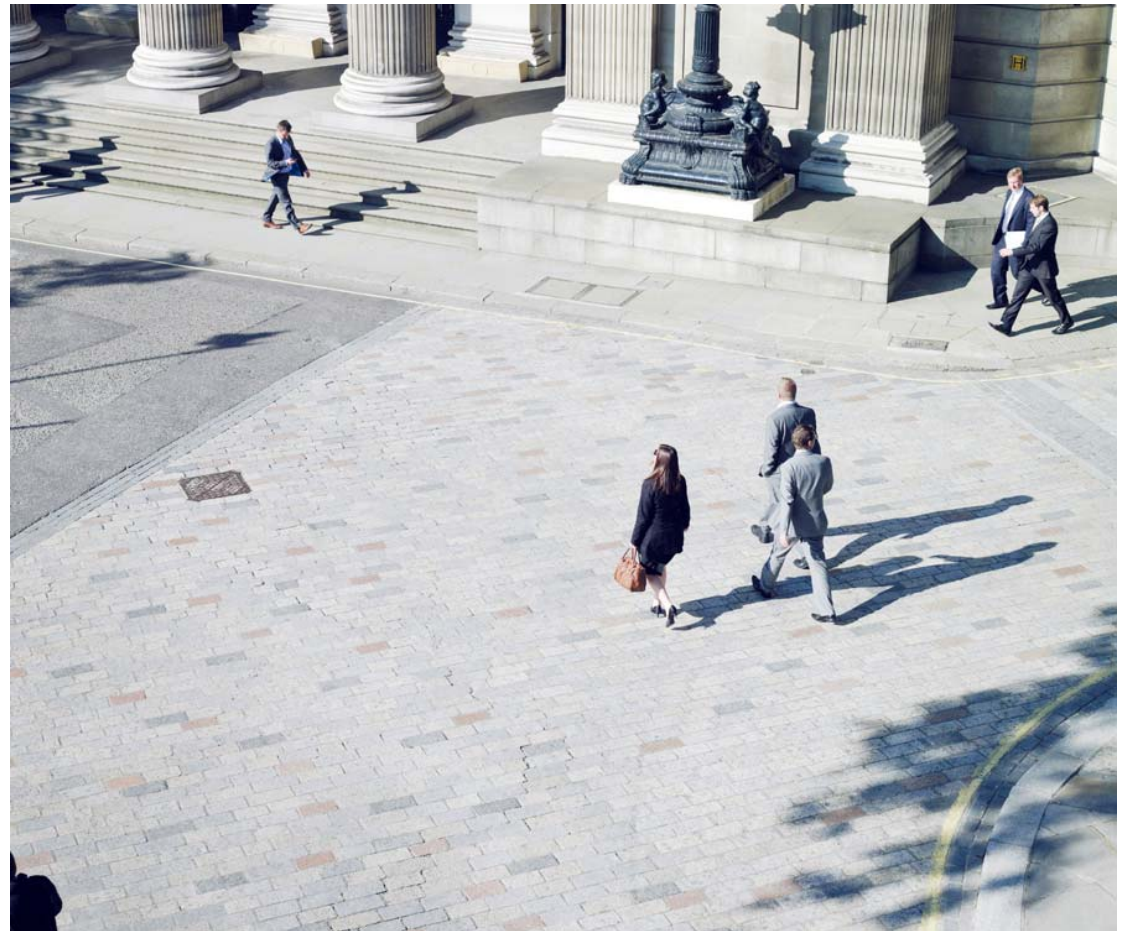


# ***Prêmio na emissão de debêntures***

Lei 12.973/2014, art. 31

- No uso para absorção de prejuízos a reserva deverá ser recomposta à medida da apuração de lucros subsequentes
- Regras não observadas ou dada destinação diversa:

Tributação



## ***Instrumentos de patrimônio e de dívida***

Lei 12.973/2014, art. 2º, DL 1.598/1977, art. 38B

### ***Efeitos***

**Remuneração, encargos, despesas**

**Mesmo com registro no PL**

**Exclusão de IRPJ/CSLL**

## ***Instrumentos de patrimônio e de dívida***

Lei 12.973/2014, art. 9, Lei 9430, art. 10, §3º

### ***Efeitos***



## ***Instrumentos de patrimônio e de dívida - efeitos***

- Cálculo de JCP - Passivo: previsão expressa de BC
  - PL : Reserva de Capital
- Cálculo de Thincap – omissão da lei



SEMINÁRIO ABRASCA

**Lei 12.973/14**

**INs RFB 1.492, 1.515 e 1.520/14**

VISÃO ESTRATÉGICA DA NOVA LEI TRIBUTÁRIA E DA SUA REGULAMENTAÇÃO

---

- ***Painel 2***

- Procedimentos contábeis produzindo efeitos fiscais
- Procedimentos contábeis não produzindo efeitos fiscais

- ***Painel 2***

- Procedimentos contábeis produzindo efeitos fiscais

## ***Avaliação de Investimento – art. 2º da Lei 12.793/14***

### **Alteração – Art. 2o, DL 1598/77**

Desdobramento:

Custo desembolsado

(-) valor do PL da investida

(-) mais valia dos ativos líquidos (valor justo)

---

ágio por rentabilidade futura

(goodwill) - (*valor residual*) -

**Empresa A**



Aquisição

**Empresa B**

Registro em subcontas distintas



---

## ***Gastos com pesquisa***

- Contabilização no resultado
- Efeito não previsto na Lei 12973
- Despesa dedutível

---

## ***Amortização de intangíveis***

Lei 12.973/2014, art. 42

- Gastos com desenvolvimento
- Carteira de clientes
- Registro no ativo intangível
- Amortização do intangível é dedutível: prazo de vida útil
- Possibilidade de exclusão:
  - ✓ Gastos com inovação tecnológica (Lei 11.196/2005) quando registrados no ativo intangível

---

## ***AVJ no JCP***

- AVJ contabilizados diretamente no resultado

Exemplo: ativo biológico

- ✓ Não há previsão de exclusão de tais valores no cálculo do JCP

---

## ***Receita - Reconhecimento contábil - CPC 30***

- Transferência ao comprador dos riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens
- A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens
- Valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade
- For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade
- As despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade

## ***Receita - Reconhecimento contábil - CPC 30***

Exemplo:

- 30.12.2014 - Venda CIF de televisores por uma fabricante localizada na ZF e vende mercadoria para atacadista em SP
- 5.01.2015 – Entrega da mercadoria na porta do estabelecimento paulista
- Quando se dá o reconhecimento contábil da receita?

5.01.2015

Essa data vale para fins fiscais ?

- Conflito com obrigações acessórias : EFD-Contribuições - ECD

## ***Lucro da exploração - depreciação***

- Despesa de depreciação (societária) no cálculo do lucro da exploração
- Ajuste não previsto



---

- ***Painel 2 :***

- Procedimentos contábeis não produzindo efeitos fiscais

## ***Despesas pré-operacionais ou pré-industriais***

Lei 12.973/2014, art. 11

- Não serão deduzidas no período em que incorridas
- Poderão ser excluídas em quotas mensais e no prazo mínimo de 5 anos, a partir:
  - do início das operações ou da plena utilização das instalações
  - do início das atividades das novas instalações





---

## ***Custo de empréstimos***

Lei 12.973/2014, art. 2º; DL 1.598/1977, art. 17

- Juros para financiar a aquisição/construção de ativos podem ser registrados como custo de ativo (longa maturação)
  - ✓ incorridos até o momento em que entre em operação
- Alternativamente : exclusão do lucro real quando incorridos e adicionados quando o ativo for realizado

## ***Ativo imobilizado - depreciação – art. 40***

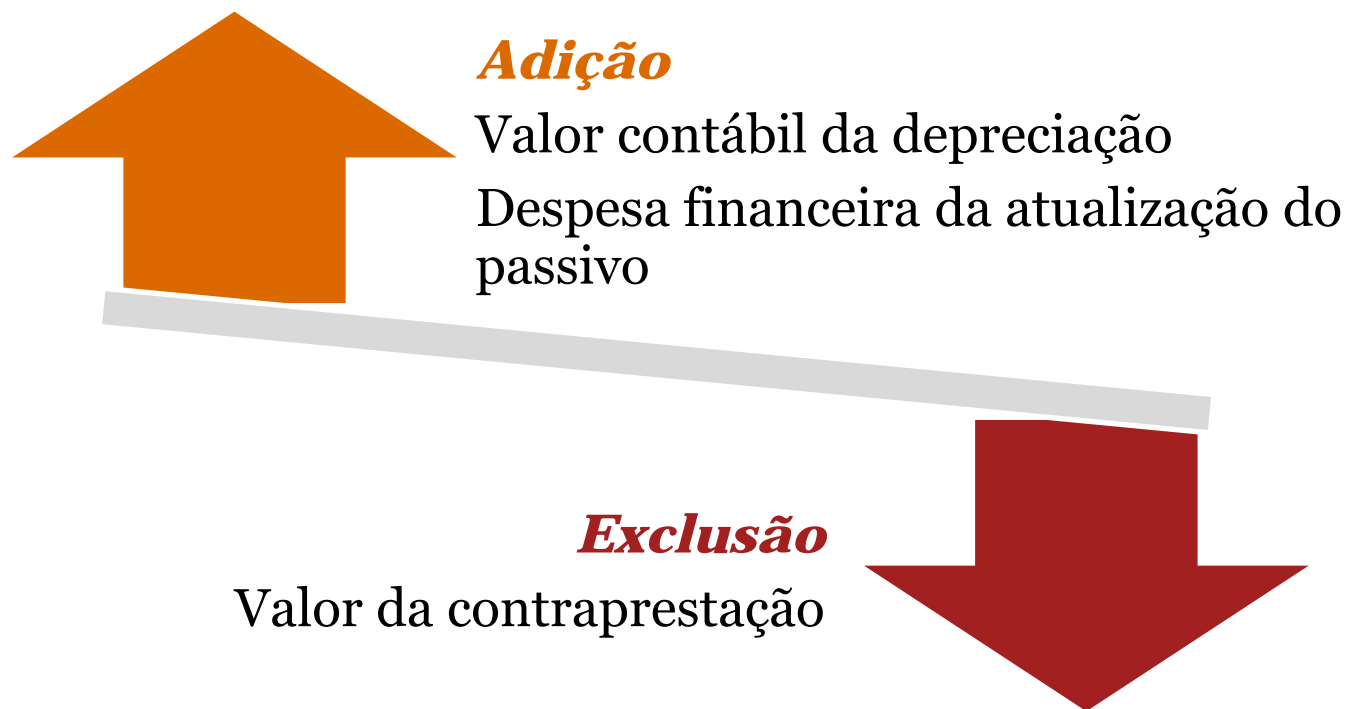
- Adoção do PN 1/2011
- Utilização das taxas fiscais ou laudo



# *Arrendamento mercantil*

## ***Arrendamento mercantil - Neutralidade tributária***

Lei 12.973/2014, art. 46



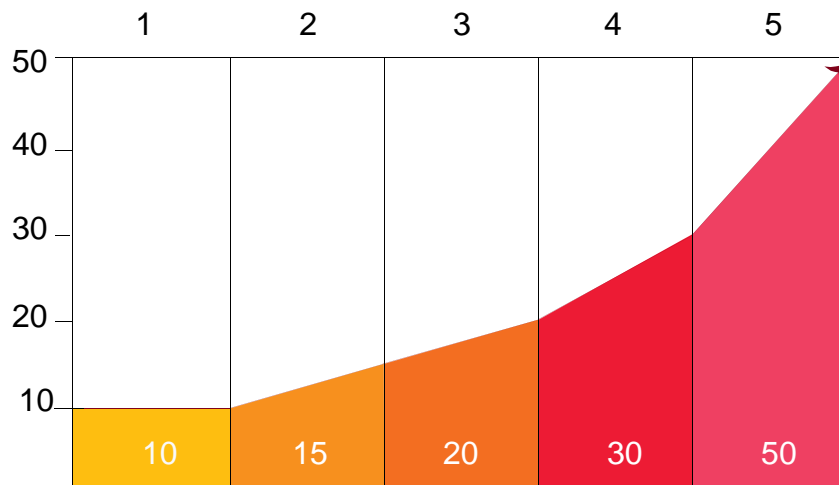
---

# ***Obrigado***

## ***sergio.bento@br.pwc.com***

© 2015 Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à [\[inserir a razão social\]](#), a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo “PwC” refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.



= R\$ 125

~ 5 anos

AVP = 25

“Arrendadora”

CR	125
AVP	(25)

	DRE <sup>New</sup>	DRE <sup>Old 1</sup>	DRE <sup>Old 2</sup>	DRE <sup>Old 3</sup>	DRE <sup>Old 4</sup>	DRE <sup>Old 5</sup>
RV	125	RV 10	RV 15	RV 20	RV 30	RV 50
AVP	<u>(25)</u>	Deprec. <u>(16)</u>	Deprec. <u>(16)</u>	Deprec. <u>(16)</u>	Deprec. <u>(16)</u>	Deprec. <u>(16)</u>
	100	(6)	(1)	4	14	34
Custo	<u>(80)</u>	45				
LL	20					

Resultado tributável MP

Vlr – Contrato	125
Custo	<u>(80)</u>
Res. Tribut.	45

**Proporção 1** 10 / 125 = 8% x 45 = 3,6

**Proporção 2** 15 / 125 = 12% x 45 = 5,4

**Proporção 3** 20 / 125 = 16% x 45 = 7,2

**Proporção 4** 30 / 125 = 24% x 45 = 10,8

**Proporção 5** 50 / 125 = 40% x 45 = 18

45

“Arrendatária”

Dedução de acordo com a curva de fornecimento.

## ***Contratos de concessão de serviços públicos***



### ***Diferença de anos anteriores***

Apurar a diferença entre o resultado tributável do contrato de concessão acumulado considerando:

- a) as novas disposições contidas na Lei 12.973/14 e na IN RFB 1.515/14;
- b) os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.07.

### ***A partir da adoção***

O resultado tributável será determinado considerando –se as novas regras determinadas pela Lei 12.973/14 e IN RFB 1.515/14.

